



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000531/2020-45

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.30/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE, ENGLOBANDO AS VIAS PRINCIPAIS, PÁTIOS, TERMINAIS E DESVIOS, ENTRE OS TERMINAIS FERROVIÁRIOS DA ESTAÇÃO MERCADO E DA ESTAÇÃO NOVO HAMBURGO DA TREN SURB QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Procedimento Licitatório nº 119/2021

Processo Administrativo nº 531/2020-45

Celebram o presente Contrato, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Bisch Neto, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e, de outro lado, a **ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Padre Marinho, nº 37 - 8º andar - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-040, inscrita no CNPJ sob o nº 16.594.889/0001-12, aqui representada por seu sócio Carlos Eduardo Tostes do Carmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a manutenção da via permanente, englobando as vias principais, pátios, terminais e desvios, entre os terminais ferroviários da estação Mercado e da estação Novo Hamburgo, localizados nos municípios de Porto Alegre e Novo Hamburgo respectivamente, totalizando cerca de 95km de vias em bitola 1.600mm, eletrificadas e sinalizadas com ATC/ATS, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital nº 119/2021, o Processo Administrativo nº 958.00000531/2020-45, a Proposta da CONTRATADA, datada de 23/08/2021 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

- a) o Edital de nº 119/2021;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA datada de 23/08/2021;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor global de R\$ 7.297.678,34 (Sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, seissentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único - Estão inclusos no preço: os materiais necessários a consecução do objeto contratual, o transporte de pessoal e de equipamentos, a mão-de-obra, equipamentos, vale transporte, vale refeição, os encargos fiscais e sociais, licenças, EPI(s), seguros, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da OIS (ordem de início dos serviços), podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo, o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento emitido pela área Gestora do Contrato.

I. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

II. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

Parágrafo primeiro - Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Recebimentos - SEPAR, para as providências cabíveis.

Parágrafo segundo - Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 971/2009 e suas Alterações.

Parágrafo terceiro - A TRENURB, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

Parágrafo quarto - Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a CONTRATANTE o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

Parágrafo quinto - Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente

Parágrafo sexto - Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação

tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

I. Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

a) Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

II. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela TRENURB, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

a) Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

III. O Recebimento da NF-e esta condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela TRENURB, podendo até ser cancelada a contratação;

IV. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

V. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

Parágrafo sétimo – No que tange as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENURB na condição de substituto tributário deve ser observado o disposto no subitem 16.4 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no presente Contrato e outras decorrentes de normas legais e regulamentares, obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas exigências contidas no Edital de nº 119/2021, em especial ao que consta do subitem 7.1 do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE cumprir com as obrigações assumidas no presente Contrato e no Edital nº 119/2021, principalmente no que tange ao disposto no subitem 7.2 do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer a todas especificações e exigências descritas no Anexo I do Edital nº 119/2021, bem como deverá submeter-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, nos termos dispostos no Edital e seus anexos, no Contrato e nas normas legais e regimentais que regulam a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no INCC-M/FGV, mediante solicitação da CONTRATADA, depois de decorrido o interregno de no mínimo um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência para consulta e análise prévia por parte da CONTRATANTE, que

verificará a solicitação, autorizando ou não, a aplicação do reajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará a garantia de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de dez dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis;

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

Parágrafo Quarto - A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo o interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento total ou parcial, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 do mesmo diploma.

Parágrafo primeiro – A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, somente se dará mediante prévia notificação judicial.

Parágrafo segundo – Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

I. Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

II. Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Também podem as partes rescindir o presente pacto contratual, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante termo específico, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro – Em caso de cometimento de qualquer das infrações acima discriminadas ficará a CONTRATADA sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à CONTRATANTE;
- b) multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após os quais poderá haver a rescisão do contrato;
- c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;
- f) em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- i) aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis;
- j) a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando- a às penalidades acima estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente Contrato são oriundos do Orçamento da União/TRENSURB S/A, sob a seguinte classificação orçamentária:

PROG. DE TRABALHO: 15.453.0032.2843.0043.□

DENOMINAÇÃO: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□

FONTE DE RECURSOS: 150 – Recursos Próprios.□

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

NOTA DE EMPENHO: 2021NE002412

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO TOSTES DO CARMO**, **Usuário Externo** em 03/11/2021, às 15:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 03/11/2021, às 16:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 03/11/2021, às 17:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 05/11/2021, às 09:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363238** e o código CRC **67E6C7C3**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000531/2020-45

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.30/21-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00000531/2020-45, **ADITAR** o contrato originário para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no artigo 81, inciso VI e parágrafo 6º, da Lei nº 13.303/16, relativamente aos itens abaixo alinhados:

CONTRATO 120.30/21		Quantitativos			Valores		
Item	serviço	12 meses	executada	saldo	Valor unitário atual	Valor unitário - reequilíbrio	Valor a ser provisionado
2.1	soldagem aluminotérmica de 25 mm em estaleiro	96	7	89	R\$ 1.234,36	R\$ 1.789,68	R\$ 49.423,48
2.2	soldagem aluminotérmica de 25 mm na via	144	91	53	R\$ 1.247,41	R\$ 1.802,73	R\$ 29.431,96
2.3	soldagem aluminotérmica de 70 mm na via	192	117	75	R\$ 1.409,71	R\$ 1.965,21	R\$ 41.662,50
TOTAL							R\$ 120.517,94

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 120.517,94 (cento e vinte mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2022NE001954

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais

condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO TOSTES DO CARMO, Usuário Externo** em 26/10/2022, às 10:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 26/10/2022, às 10:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 26/10/2022, às 13:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 26/10/2022, às 13:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445208** e o código CRC **4BFD973A**.